

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 3023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

" Cria o Conselho Municipal de Saúde Bucal".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde Bucal, com a finalidade de combater as doenças bucais no Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - O Conselho, de que trata o artigo anterior, será responsável pelo acompanhamento de todo o programa municipal para o tratamento bucal no município.

Artigo 3º - O Conselho, além disso, deve propor e opinar sobre ações emergenciais para a suplementação de qualquer campanha que vise a saúde bucal da população carente e de caráter institucional na organização das campanhas, medidas de integração das ações dos órgãos públicos e de cooperação das entidades do setor privado, campanhas de conscientização dos cidadãos para evitar a proliferação de doenças bucais.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde Bucal, será integrado pelos representantes:

- a) Da Prefeitura Titular da Secretaria do Departamento de Odontologia do Município.
- b) Da Câmara Municipal (1) Um Vereador indicado pelo seu Presidente.
- c) Da A.P.C.D. (1) Um representante indicado pelo seu Presidente.
 - d) (2) Dois Dentistas pertencentes ao D.O.M., escolhidos entre

Sİ.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 3023/96.

Artigo 5° - A direção do Conselho Municipal de Saúde Bucal será exercida por (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente, (1) um Secretário, e (1) um 2° Secretário.

Parágrafo único. O Cargo de Presidente, bem como os demais cargos , serão exercidos e preenchidos através de cotação entre os representantes mencionados no artigo 4º., da presente Lei. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 6º - O Conselho terá sua sede junto ao Departamento de Odontologia do Município.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de dezembro de 1996.

Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de dezembro de 1996.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar de Secretaria